



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004A/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a Construção de uma Escola de 13 salas – FNDE - ANO DA PROPOSTA: 004343/2024. - NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298007134/2023.

Processo eletrônico realizado em 26 de junho de 2025 às 09:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedora a empresa ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.223/0001-13, sediada à Rua do Comercio, nº 04, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP:47.610-000.

Assim, e em tempo as empresas (como segue), manifestaram a intenção recursos:

Horário	Autor
08/07/2025 10:06	DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
08/07/2025 10:12	CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP

Assim, e em tempo, apresentaram seus recursos administrativos (como segue)

**Recursos**

Horário	Autor
11/07/2025 15:18	DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
11/07/2025 22:39	CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP

E, também em tempo a empresa ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., apresentou suas contrarrazões.

**Contrarrazões**

Horário	Autor
16/07/2025 08:47	ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Portanto, temos que TEMPESTIVAMENTE, as empresas apresentaram seus recursos administrativos e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1 - RECURSO APRESENTADO PELA DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

Inicialmente, salienta-se que os procedimentos licitatórios conduzidos por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, se pautam nos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, além de estrita vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além dos princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

O processo teve o seu início para recebimento das propostas e documentos de habilitação em 04/06/2026 às 17:00 conforme amplamente divulgado em todos os meios, conforme determina a Lei, bem como, foram disponibilizados via sistema bnc, o EDITAL e todos os seus anexos. Assim, a empresa impugnante e todas as demais interessadas em participar tiveram a oportunidade de igual forma para analisar as normas editalícias, podendo discordar ou não. Portanto, como as demais empresas, a empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, concordou com os termos editalícios, inclusive se cadastrando na plataforma, apresentando documentos e proposta de preços, o que por sim já cai por terra todos os seus argumentos.

Inclusive, nos documentos de habilitação apresentados pela empresa, precisamente às fls 215/226, a empresa apresenta declarações contrariando o que agora quer sustentar, se não, vejamos:

*10 – DECLARAÇÃO CONHECIMENTO OBJETO*

*Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação. (os destaques são nossos).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



*ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS  
NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO*

*A DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP, CNPJ nº 07.546.061/0001-06, situada na PÇ. Cazuza Machado, N° 03, 1º Andar, Sala 02, Centro, Cep 44.330-000, São Gonçalo Dos Campos – Bahia, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que cumpre plenamente os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para sua efetiva participação do referido Certame, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.*

*Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.*

*Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos. (destaques nossos)*

*São Gonçalo dos Campos, 26 de junho de 2025 DAM  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA - CNPJ: 07.546.061/0001-*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



*06 Antônio César de Sousa Moraes - CPF 364.167.465-49/RG  
1747759*

Assim, não pode prosperar o inconformismo da empresa impugnante, já que, este não mais o momento de impugnação de Edital.

Quanto ao demais, também não merece prosperar, que, claramente não atendeu as normas editalícias, onde:

Deixou de atender os itens 5.1.1.3, o item 5.2.3.2. A proposta diferente da que foi inserida no sistema, já que, o valor apresentado foi de R\$ 10.900.000,00, e foi inserida o valor total do certame. A empresa deixou de apresentar Cronograma, BDI e Encargos sociais e não atendeu o item 7 sub item 10 Anexo XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, nos termos da fundamentação supra.

**2 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA.**

Pede-se reporta-se aos fundamentos acima quanto a recurso da empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, quanto a impugnação de edital.

Quanto a sua desclassificação, aqui, também, deixou de observar os normas editalícias em sua integralidade, já que, não atendeu completo o item 5.1.1.3 – Deixou de apresentar engenheiro residente, descumprindo o Edital. Não apresentou o item 7 sub item 10 Anexo XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, A proposta deverá conter Planilha de Custos e Formação de Preços compatível com o Projeto Básico deste edital, acompanhada de planejamento integral da obra, com atividades predecessoras, caminho crítico e plano de aquisições, em um padrão Ms Project ou de software similar, de forma a comprovar a exequibilidade das condições da proposta.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, nos termos da fundamentação supra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto as classificações das empresas **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI** e a da empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, devem ser mantidas, já que, **NÃO** apresentaram toda documentação exigida no Edital.

**DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.**

De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 22 de julho de 2025.

**Comissão Permanente de Licitações:**

\_\_\_\_\_  
José Pereira de Souza  
Agente de Contratação